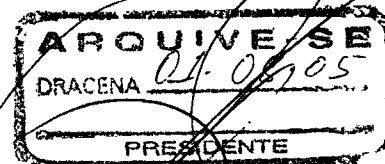




PREFEITURA MUNICIPAL DE

DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.298

DE 08 DE JULHO DE 2005.

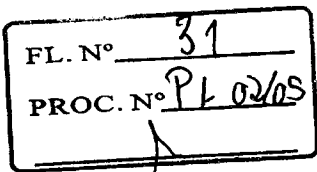
Dispõe sobre concessão de remissão de débitos existentes junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a EMDAEP autorizada a conceder remissão de débitos referente a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recapeamento asfáltico, em caráter definitivo, ajuizados ou não, até o exercício de 2004, na seguinte conformidade:

I - Às pessoas físicas, excluídas as empresas individuais, que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:



- Não tenha a propriedade de mais de um imóvel;
- Cuja renda familiar mensal média, "per capita", nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, não tenha sido superior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II - às pessoas jurídicas, incluídas as empresas individuais, que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- cuja receita bruta total, no ano imediatamente anterior, não tenha sido superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- não tenha a propriedade de mais de um imóvel;
- cujo titular ou sócios, individualmente, não tenham participação em qualquer outra empresa e não possuam mais de um imóvel;

III - aos aposentados ou pensionistas que não tenham renda superior a 1 (um) salário mínimo, somente se for o único a residir no imóvel.

§ 1º - O disposto na alínea "a" do inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, deverá ser comprovado através de Declaração firmada pelo interessado sob sua responsabilidade civil e criminal.

§ 2º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social realizará estudo social para avaliação do preenchimento dos requisitos constantes nos incisos deste artigo.

§ 3º - Sobre os débitos ajuizados serão devidas as custas judiciais e excluídas as verbas de sucumbência.

12/JUL/2005 14:49 000049722

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PERETTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº <u>32</u>
PROC. Nº <u>P 2 02/05</u>

LEI Nº 3.298

DE 08 DE JULHO DE 2.005.

- Fls. 02 -

§ 4º - O ônus da prova do cumprimento das condições previstas é da pessoa interessada na obtenção do benefício.

§ 5º - Os débitos parcelados que estiverem com o pagamento em dia até 31.03.05, não estão contemplados na presente remissão.

Artigo 2º - Os interessados na concessão do benefício de que trata esta Lei, deverão requerê-lo junto a Emdaep no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - A concessão do benefício previsto nesta Lei, observará em qualquer caso, a preservação do resultado econômico positivo da Emdaep no exercício de sua aplicação.

Artigo 4º - Fica adotado como índice de correção monetária de quaisquer valores devidos à Emdaep, o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Artigo 5º - A Emdaep - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

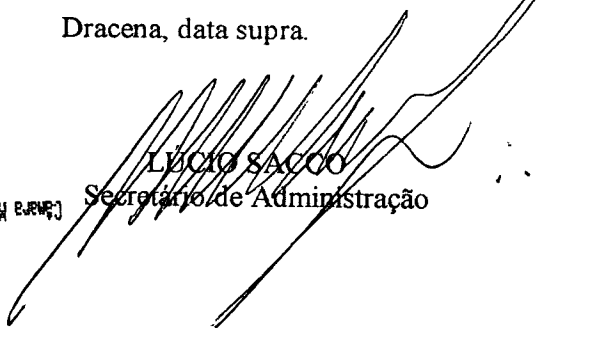
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de julho de 2005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LÉCIO SACCO
Secretário de Administração